

Só cabe seqüestro se houver preterição de ordem

Para o Supremo Tribunal Federal, só cabe seqüestro de bens para pagamento de precatórios quando ocorre preterição da ordem de precedência. Com esse entendimento, o ministro Gilmar Mendes suspendeu o seqüestro de R\$ 64 milhões do município paulista de Santo André.

O Tribunal de Justiça de São Paulo havia determinado o seqüestro para pagamento de complemento de precatório.

O município recorreu ao STF alegando que o seqüestro prejudicava o pagamento de servidores municipais.

RCL-3.844

Date Created

03/10/2005